

# MUDANÇAS NA TRIBUTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS E EÓLICOS IMPORTADOS

Em janeiro de 2024, passaram a vigorar as mudanças estabelecidas pelo Governo Federal relativamente ao imposto de importação sobre equipamentos fotovoltaicos e eólicos.

## O que mudou?

As novas determinações do Comitê de Gestão da Câmara de Comércio Exterior revogaram o Ex-tarifário de equipamentos fotovoltaicos e eólicos, extinguindo-se a isenção do Imposto de Importação sobre tais produtos.



O referido benefício vinha sendo aplicado nos últimos anos, como medida de apoio ao mercado para aquisição de equipamentos de fornecedores no exterior quando não houvesse produção nacional equivalente.

Com tais mudanças, as alíquotas do imposto de importação passam a ser de 9,6% para células fotovoltaicas montadas em módulos ou em painéis solares<sup>1</sup> e 11,2%, para equipamentos eólicos<sup>2</sup>

## Qual o intuito da mudança?



O objeto do Governo é desenvolver e dar mais competitividade à indústria nacional produtora destes equipamentos, para que esta possa atender o mercado tanto em volume de demanda, quanto em qualidade dos produtos.

<sup>1</sup> (NCM 8541.43.00)

<sup>2</sup> Qualquer grupo eletrogêneo de energia eólica classificado no código 8502.31.00, exceto os de potência inferior ou igual a 7.500 kVA

## As mudanças já estão valendo?

Para minimizar os impactos das novas medidas, o Governo estabeleceu um período de transitório com Cotas de Importação isentas em valores decrescentes pelos próximos anos.

No período de:

Janeiro  
de 2024



Junho  
de 2024



alíquota zerada para o valor de:  
**US\$ 1,13 bilhões**

Julho  
de 2024



Junho  
de 2025



alíquota zerada para o valor de:  
**US\$ 1,01 bilhões**

Julho  
de 2025



Junho  
de 2026



alíquota zerada para o valor de:  
**US\$ 717 milhões**

Julho  
de 2026



Junho  
de 2027



alíquota zerada para o valor de:  
**US\$ 403 milhões**

## Como funcionará o período de Transição?

Para o primeiro período estabelecido, poderão ter isenção as importações licenciadas até o valor global de US\$ 1.130.560.000. O eventual excedente deste valor não será licenciado e, portanto, não poderá se beneficiar da redução.

O valor das cotas será dividido em 2 grupos:

**30%** será destinado para  
as Grandes Empresas

**70%** será destinado para empresas  
que não se enquadram como  
grandes importadores.

**Grandes Empresas:** enquadram-se as empresas que importaram um percentual igual ou acima de 2% do total das importações brasileiras sobre o produto contingenciado, entre dezembro de 2022 e novembro de 2023. Ficou estabelecido que o valor da parcela dessa primeira cota será de US\$ 339,16 milhões, correspondente aos **30% da cota global** que será distribuída de acordo com a proporção das importações realizadas pelas empresas interessadas.

Já para as **empresas que não se enquadram como grandes importadores**, o valor da parcela dessa primeira cota será de US\$ 791,39 milhões, correspondente aos **70% da cota global** que será distribuída por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação da soma das mesmas. Ademais, foi estabelecido na Portaria a cota máxima por empresa, que equivale a US\$ 17.500.000.

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	PARCELA DA COTA DISTRIBUÍDA DE FORMA PROPORCIONAL (30% da cota global) - (d)	PARCELA DA COTA DISTRIBUÍDA POR ORDEM DE REGISTRO (70% da cota global) - (e)	COTA MÁXIMA INICIAL POR EMPRESA	COTA GLOBAL (d + e)	VIGÊNCIA
8541.43.00	Células fotovoltaicas montadas em módulos ou em painéis	0%	US\$ 339.168.000 (FOB)	US\$ 791.392.000 (FOB)	US\$ 17.500.000 (FOB)	US\$ 1.130.560.000 (FOB)	01/01/2024 a 30/06/2024

Para este primeiro período, cada empresa que não se encaixa no grupo de grandes importadores disporá, a princípio, da Cota Máxima estabelecida, podendo o importador obter mais de uma licença de importação, desde que o valor total das transações do período não excedam o limite estabelecido.



### Igor Gonçalves

Coordenador do Setor de Infraestrutura e Energia,  
[igor.goncalves@apsv.com.br](mailto:igor.goncalves@apsv.com.br)



### Yanna Cavalcante

Estagiária do departamento Tributário  
[yanna.cavalcante@apsv.com.br](mailto:yanna.cavalcante@apsv.com.br)



Av. Santos Dumont, 2828 - 5º Andar - Aldeota,  
 Fortaleza - CE

☎ (85) 3308-7300

📧 @apsvadvogados

🌐 apsvadvogados